



# REGULAMENTO INTERNO

*A COLMEIA - sê voluntário!*



## A COLMEIA - sê voluntário!

### **Artigo 1.º**

#### Âmbito

O presente regulamento visa definir as linhas orientadoras do projeto de voluntariado “A COLMEIA- sê voluntário!”, o qual tem como entidade promotora a Associação de Intervenção Comunitária de Vendas Novas.

### **Artigo 2.º**

#### Definição de voluntariado

Segundo o artigo 2.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, o voluntariado “é o conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas”.

### **Artigo 3.º**

#### Vantagens do Voluntariado

As vantagens de ser voluntário da AICVN são:

- a) Colocar as suas competências e os seus talentos ao serviço da AICVN;
- b) Adquirir e aperfeiçoar novas competências e conhecimentos;
- c) Participar em cursos de orientação e de formação interessantes;
- d) Aprender a ajudar os outros através de serviços para a comunidade;
- e) Representar a AICVN em reuniões, ateliers, congressos, seminários ou feiras;
- f) Participar ativamente na busca de solução para os problemas.

### **Artigo 4.º**

#### Objeto

O projeto de voluntariado “A COLMEIA- sê voluntário!” visa:

- a) Apoiar e complementar as ações promovidas pela AICVN;
- b) Divulgar o voluntariado em Vendas Novas, de forma a fomentar a cidadania ativa;
- c) Aumentar a participação do voluntariado face às necessidades do Concelho de Vendas Novas;



## A COLMEIA - sê voluntário!

- d) Sensibilizar a comunidade para os problemas existentes no concelho;
- e) Contribuir para a prevenção e resolução de alguns problemas;
- f) Criar métodos de trabalho entre projetos e grupos de voluntariado.

### **Artigo 5.º**

#### Áreas de Intervenção

O voluntariado da AICVN está direcionado para uma intervenção por projetos, desenvolvendo ações nas valências existentes na associação e nas iniciativas sociais desenvolvidas pela mesma.

### **Artigo 6.º**

#### Perfil do Voluntário

Para ser voluntário da AICVN é necessário:

- a) Ter mais de 18 anos;
- b) Apresentar-se por decisão livre, apoiada em motivações sociais e pessoais;
- c) Estar exclusivamente movido pelo desejo de altruísmo;
- d) Possuir idoneidade moral e humanas reconhecidas;
- e) Ser emocionalmente estável;
- f) Ser fisicamente capaz de desempenhar as funções atribuídas;
- g) Disponibilidade para a aprendizagem das funções atribuídas;
- h) Assumir um compromisso de regularidade na prestação da colaboração;
- i) Harmonizar a prática do voluntariado com a cultura e os objetivos da instituição;
- j) Ter Sentido de responsabilidade e comportamento adequado.

### **Artigo 7.º**

#### Características do Voluntário

O voluntário da AICVN deve ter as seguintes características essenciais:

- a) Respeito e Tolerância;
- b) Capacidade de adaptação e de aprendizagem;
- c) Iniciativa;
- d) Atitude Solidária;
- e) Empatia;
- f) Compromisso;



## A COLMEIA - sê voluntário!

**g)** Capacidade de trabalhar em equipa.

### **Artigo 8.º**

#### Princípios do Voluntário

Os princípios básicos nos quais assenta o perfil do voluntário da AICVN são sete:

1. Participativo- concretizado através das diferentes atividades e nos órgãos próprios da instituição;
2. Comprometido- com todos, em especial com mais vulneráveis;
3. Capacitado/ Formado – o voluntário deve ter uma formação específica para a atividade que desenvolve;
4. Motivado- fundamental para a continuidade do Voluntariado, supõe uma especial atenção às expectativas e necessidades do voluntário, bem como um acompanhamento da sua ação;
5. Disponível- para as tarefas que se propõe, bem como no tempo dado à formação e participação;
6. Polivalente- a participação deve ser diversificada a nível do campo de ação, rentabilizando ao máximo os recursos;
7. Cooperativo- ser capaz de trabalhar em equipa fundamental para o desenvolvimento dos objetivos a que se propõe a Instituição.

### **Artigo 9.º**

#### Direitos do Voluntário

O voluntário da AICVN tem direito a:

- a) Reconhecer e respeitar os direitos consignados nos estatutos e regulamentos da AICVN;
- b) Realizar uma ação voluntária de acordo com as suas capacidades, aptidões e interesses;
- c) Ser tratado com respeito e consideração;
- d) Estar protegido em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos no exercício do trabalho voluntário;
- e) Ser reembolsado de eventuais despesas inerentes a alguma acção;
- f) Ser informado sobre os princípios fundamentais da AICVN, estrutura, funcionamento e das tarefas que pode realizar;
- g) Ser-lhe dada uma tarefa específica e bem definida;



## A COLMEIA - sê voluntário!

- h) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação;
- i) Receber treino para a execução da tarefa;
- j) Receber formação inicial e contínua;
- k) Estar informado sobre os objetivos, duração e lugar das atividades que vai realizar;
- a) Fazer avaliações regulares do seu desempenho;
- b) Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- c) Participar democraticamente na eleição dos corpos do corpo que representa.

### **Artigo 10.º**

#### Deveres do voluntário

O voluntário deverá:

- a) Respeitar o compromisso e as regras adquiridas com a AICVN;
- b) Empenhar-se em oferecer melhores serviços possíveis;
- c) Desempenhar as missões sem discriminação alguma quanto à nacionalidade, raça, sexo, opiniões políticas ou crenças religiosas;
- d) Respeitar o indivíduo;
- e) Respeitar o desejo de descrição daqueles a quem se oferece ajuda;
- f) Promover a compreensão mútua;
- g) Responder às necessidades de outrem com humanidade e simpatia;
- h) Funcionar em equipa;
- i) Formar-se par as atividades e funções que lhe são confiadas;
- j) Em caso de dúvida sobre a posição da AICVN, pedir um conselho antes de agir, à sua população do Concelho de Vendas Novas;
- k) Ser capaz de transmitir a informação recebida ou o conhecimento adquirido, e de avaliar o trabalho desenvolvido;
- l) Participar ativamente na Instituição conforme estipulado nos estatutos e regulamentos;
- m) Comunicar antecipadamente, aos responsáveis a impossibilidade de comparecer dentro do horário acordado ou total ausência (exceto casos imprevísíveis);
- n) Estar sempre identificado durante as ações de voluntariado.



## A COLMEIA - sê voluntário!

### **Artigo 11.º**

#### Deveres da entidade promotora

A AICVN, como entidade promotora, terá de:

- a) Criar meios próprios no sentido de divulgar e promover as ações de voluntariado;
- b) Integrar cada voluntário nas atividades a realizar;
- c) Disponibilizar meios para o desenvolvimento das ações de voluntariado;
- d) Respeitar o voluntário;
- e) Ter em atenção que o voluntário não seja prejudicado na sua vida particular, nem no seu empenho nas ações por ele desempenhadas;
- g) Ser reconhecido e valorizado pelas ações desenvolvidas;
- i) Fornecer formação sobre áreas do seu interesse;
- j) Facultar a identificação do voluntário com um documento válido.

### **Artigo 12.º**

#### Admissão do voluntário

1. Poderá ser admitido como candidato voluntário, qualquer pessoa que se enquadre no perfil descrito no artigo 6.º.
2. Para entrar no projeto de voluntariado “A COLMEIA- sê voluntário”, o candidato terá de preencher uma Ficha de Inscrição e submeter-se a uma entrevista com a equipa responsável.
3. A admissão do voluntário deverá está dependente da avaliação positiva durante o processo de candidatura.
4. A Ficha de Candidatura deverá ser requerida e apresentada na AICVN.
5. Se a avaliação for considerada positiva o voluntário deverá assinar o Termo de Responsabilidade.

### **Artigo 13.º**

#### Avaliação do Voluntário

1. A ação dos voluntários está sujeita a avaliação por parte da equipa responsável.
2. A avaliação do voluntário será dividida em dois momentos: avaliação inicial e avaliação periódica.



## A COLMEIA - sê voluntário!

### 3. Avaliação inicial:

- a) A avaliação inicial visa selecionar entre os candidatos a voluntários aqueles que correspondem ao perfil definido.
- b) A avaliação inicial consiste na análise da ficha de inscrição do candidato e da entrevista inicial com a equipa técnica.
- c) Se necessário, poderão ser utilizados instrumentos de avaliação psicológica, em caso de alguns aspetos relevantes não ficarem claros na entrevista.

### 4. Avaliação periódica:

- a) Todos os voluntários serão sujeitos a uma avaliação periódica da sua ação.
- b) A avaliação periódica é realizada através da observação e acompanhamento das atividades do voluntário, tendo em conta os seguintes critérios:
  - Assiduidade;
  - Responsabilidade e zelo na execução das tarefas e funções atribuídas;
  - Motivação e empenhamento;
  - Conhecimento e respeito pela AICVN e os seus representantes;
  - Relacionamento interpessoal com os outros voluntários;
  - Evolução na ação como voluntário;
- c) Ao voluntário será dado conhecimento da sua avaliação periódica através de reunião com a equipa responsável, tendo este o direito de colocar as questões e comentários que considerar necessários.
- d) Na reunião de avaliação serão reforçados os aspetos positivos da ação do voluntário e discutidas com este as formas de melhorar os aspetos negativos observados.
- e) Na sequência de avaliações periódicas negativas, a equipa responsável contactará o voluntário com o objetivo de cessar a sua ação, não deixando de reconhecer o seu contributo.

### **Artigo 14.º**

#### Suspensão ou cessação do trabalho voluntário

- 1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deverá informar a AICVN com antecedência.
- 2. O trabalho voluntário será automaticamente cessado quando o voluntário tiver cinco faltas de comparência injustificadas.



## A COLMEIA - sê voluntário!

3. A AICVN pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário em caso de incumprimento do presente regulamento por parte do voluntário.